



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000728/15	15/10/2015 15:25:38	NUCLEO OLIVEIRA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00103919-7 / EVANDO HORÁCIO PINTO - ME		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: DIVINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.500-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00103919-7 / EVANDO HORÁCIO PINTO - ME		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: DIVINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.500-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Espindola e Para		4.2 Área Total (ha): 37,8222	
4.3 Município/Distrito: DIVINOPOLIS/Divinópolis		4.4 INCRA (CCIR): 4300210009904	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 89821		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: DIVINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 510.400	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.789.200	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			37,8222
Total			37,8222
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			4,8876
Pecuária			32,9346
Total			37,8222

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,2861
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 5,8816
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4040	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4040	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,4040
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem				0,4040
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	510.606	7.789.345
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de areia			0,4040
Total				0,4040
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média em 42,21% e baixa em 57,79%..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13020000728/15

Município: Divinópolis

Propriedade: Fazenda Espíndola e Pará

Requerente: Evando Horácio Pinto - ME

Requerimento: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

1. Histórico:

" Data da formalização: 13/10/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 19/01/2016

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00.40,40 ha. É pretendido com a intervenção a passagem de tubulação para extração de areia e permanência de três portos em APP localizados à margem esquerda do Rio Pará.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda Espíndola e Pará, localiza-se no município de Divinópolis e possui uma área total de 37.82,22 ha e 1,93 módulos fiscais, de acordo com os dados da planta e do levantamento topográficos apresentados, que apontam os seguintes usos do solo:

" Pecuária e Agricultura: 29.65,45 ha;

" Áreas de preservação permanente (APP) em 08.16,77 ha;

A APP existente corresponde à faixa marginal de 100 metros de largura na margem esquerda do Rio Pará, que possui largura média de 55 metros e delimita a fazenda nas faces sul e leste, correndo no sentido sul norte. Sua APP é coberta parcialmente por vegetação ciliar nativa, tipo ecótono em estágio médio de regeneração. A mata ciliar não alcança 100 metros de largura, em média 50 metros, havendo nestes locais, pastagem exótica.

Foram apresentados dados sobre a área de preservação permanente com e sem vegetação nativa e pudemos comprovar que a quantidade de vegetação nativa existente é suficiente para atender ao dispositivo legal estabelecido no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/13.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará. O relevo varia de plano a suave ondulado e o solo é do tipo latossolo.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Média em 42,21% e baixa em 57,79%.

Integridade da Flora: Alta em 11,80%, Muito baixa em 88,20%.

Vulnerabilidade do Solo: Média em 100%.

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média em 100%.

Cobertura vegetal: Floresta Estacional Semidecidual em 14,45% e outros em 15,55%.

Na propriedade é desenvolvida a pecuária e agricultura, sendo que a pecuária é a principal atividade econômica do proprietário atualmente.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da propriedade se encontrava demarcada e registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR). É composta pela vegetação nativa existente na propriedade e parte em pastagem braquiária, com área correspondente a 07.47,60 ha., correspondente a 20,00% da área total registrada do imóvel (37.82,22).

A área de vegetação está com parte computada na vegetação nativa existente na APP do Rio Pará e parte em remanescente dentro da propriedade, sob tipologia de cerrado e ecótono em estágio médio de regeneração.

A área encontra-se preservada e junto com outros fragmentos de vegetação nativa de propriedades vizinhas formam um corredor ecológico proporcionando abrigo à fauna e conservação dos processos ecológicos locais. A área de pastagem deverá ser isolada para regeneração natural.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente solicita autorização para intervenção em APP em uma área de 00.40,40 ha, para a instalação de uma draga para extração de areia, passagem de tubulação e para manutenção de três portos para depósito e posterior transporte de areia.

Todos os documentos exigidos para a solicitação de intervenção ambiental em APP foram apresentados e encontram-se anexos ao processo.

Conforme o projeto técnico e planta topográfica, os portos de areia serão instalados na APP em locais onde não será necessária a supressão de vegetação nativa, pois a vegetação no local é pastagem exótica. A passagem da tubulação será entre a vegetação nativa existente, em pequenas clareiras que ocorrem na vegetação.

Cada porto será constituído de tubulações de recalque e retorno para a extração da areia, de um depósito para o acúmulo do

material extraído, de uma bacia de decantação para tratamento das águas residuais e de espaço para o trânsito de pessoas e veículos. A área de cada porto corresponde à: porto 1 - 00.27,49 ha; porto 2 - 00.06,08 ha.; porto 3 - 00.06,83 ha. As estradas de acesso já existem no local há vários anos não necessitando da abertura de novas estradas.

Segundo o projeto técnico a areia será extraída a partir de uma draga de sucção e tubulações de recalque e retorno de 6". A draga será montada sobre uma balsa flutuante, que se deslocará entre os portos e se manterá sempre a mais de 5 metros da margem do rio, a fim de evitar desbarrancamentos. Os estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentados afirmam que por se tratar de extração de areia do leito do rio não existe outra forma de exploração do mineral a não ser mediante intervenção em APP. De fato, a técnica comumente utilizada para extração de areia de ambientes fluviais é a partir de bombas e dragas de sucção, com depósito do material às margens do corpo hídrico explorado. Entretanto, tal depósito de material pode, em muitos casos, se localizar afastado das margens do rio, fora de área de preservação permanente.

Durante a vistoria, verificamos que o local proposto para instalação dos portos é o mais viável para o empreendimento, pois deixar o porto fora dos 100 metros da APP geraria um grande esforço dos equipamentos e conseqüentemente, mais gastos e poluição. E a declividade do terreno também contribuiria para o escoamento do material extraído para a APP e para o Rio. Deste modo, como a área onde os portos serão instalados está coberta por pastagem, não haverá supressão de vegetação nativa e relevo do local escolhido é o mais favorável, o impacto será menor ao se manter os portos nos locais propostos, dentro da APP. Assim, a inexistência de alternativa locacional ficou comprovada levando-se em consideração os menores impactos que o empreendimento causará no ambiente local.

E ao considerar o interesse social da atividade minerária e a inexistência de supressão de vegetação nativa, conclui-se que as intervenções em APP correspondentes à instalação dos portos e à manutenção das estradas de acesso são passíveis de autorização, somando 00.40,40 ha de intervenção.

O porto 01 será instalado a uma distância mínima de 30 metros da margem do Rio Pará e os portos 02 e 03 a uma distância mínima de 50 metros da margem.

As coordenadas geográficas dos portos sugeridos para autorização são:

Datum WGS 84 Fuso 23K

Porto 1: (X) 510.606 (Y) 7.789.345

Porto 2: (X) 510.230 (Y) 7.788.984

Porto 3: (X) 510.237 (Y) 7.788.884

A fim de mitigar os impactos ambientais foram apresentadas algumas medidas mitigadoras e como medida de compensação foi proposta o enriquecimento de uma área de compensação localizada na APP do Rio Pará que já está cercada e possui área de 00.47,93 ha. A proposta foi considerada satisfatória atendendo o disposto na Resolução Conama 369/06 e poderá ser aplicado em área proporcional à área autorizada.

As medidas mitigadoras propostas foram acatadas tendo sido, porém, adicionadas a elas outras medidas que não foram propostas, mas que se julgaram necessárias.

Deverá ser apresentado de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no prazo de 60 dias a contar da data de emissão do DAIA para aprovação e que deverá ser implantado ao final da atividade da lavra.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias:

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas.

Implantação de caixa separadora de óleo graxa.

- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.

- Medidas Mitigadoras:

Posicionamento adequado do depósito de areia a uma distância mínima de 30 no porto 1 e 50 metros nos demais portos da margem do rio.

Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.

Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado.

Instalação da tubulação de retorno a jusante na caixa de sedimentação para devolução da água diretamente para o leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.

Preservação do talude das margens do rio por plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.

Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de 5 metros em relação às margens.

Constante monitoramento das margens e canal do rio.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensação proposta e cercamento da APP.

- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da emissão de gases.

- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolimento do material particulado do

fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos. Poluição por lixo gerado na área de lavra.

- Medidas Mitigadoras:

Construção de bacias de sedimentação para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio. Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água. Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta de lixo seletiva.

- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.

- Medidas Mitigadoras:

Monitoramento constante do estado atual de assoreamento.

Promover a mobilidade da draga para evitar a formação de cacimbas no canal do rio.

- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de ruídos.

- Alteração da flora: inexistência da cobertura vegetal original.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com aplicação da compensação proposta e cercamento da APP.

Cercamento das glebas de Reserva Legal e das porções de APP que estão em processo de regeneração.

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição, de preservação permanente e de Reserva Legal e proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas.

- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com árvores frutíferas fonte de alimento para fauna.

Instalação de placas educativas e informativas proibindo a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos excessivos.

- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.

- Medidas Mitigadoras:

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas.

Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).

- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente (mata ciliar).

- Medidas Mitigadoras:

Não pavimentação das vias de acesso.

Implantação de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra, a ser apresentado e aprovado 60 dias após a emissão do DAIA.

7. Conclusão da intervenção:

- Considerando o interesse social da atividade de extração de areia;

- Considerando que a área de preservação permanente encontra-se em bom estado de conservação;

- Considerando a inexistência de alternativa técnica locacional para instalação do empreendimento;

- Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa, utilizando-se da área antropizada para a instalação dos portos;

- Considerando que os portos serão instalados nas coordenadas geográficas estabelecidas neste parecer;

- Considerando que haverá a adoção de todas as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nestes parecer para melhor andamento do empreendimento e preservação ambiental local.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação do Sr. Evando Horácio Pinto - ME para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na Fazenda Espindola e Pará localizada no município de Divinópolis, sendo autorizada intervenção em uma área 00.40,40 ha.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Superintendente.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de validade: 4 anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

As coordenadas geográficas dos portos sugeridos para autorização são:

Datum WGS 84 Fuso 23K

Porto 1: (X) 510.606 (Y) 7.789.345

Porto 2: (X) 510.230 (Y) 7.788.984

Porto 3: (X) 510.237 (Y) 7.788.884

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1- Posicionamento adequado do depósito de areia: Distância mínima de 30 metros da margem do rio para o porto 1 e 50 metros da margem do rio para os portos 2 e 3.
- 2- Implantação de sistema de drenagem na área de lavra: Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.
- 3- Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio. Instalação de um tubo de PVC a jusante na caixa de sedimentação para devolução da água diretamente para o leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.
- 4- Preservação do talude das margens do rio: Plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos. Em locais com processos erosivos ativos deverão ser plantadas mudas de bambu. Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens. Constante monitoramento das margens e canal do rio e do estado atual de assoreamento.
- 5- Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensatória proposta em área de 00.47,93 ha.
- 6- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.
- 7- Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.
- 8- Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.
- 9- Não pavimentação das vias de acesso e manutenção e melhoria das mesmas.
- 10- Cercamento das glebas de Reserva Legal e das porções da APP que se encontram em processo de regeneração.
- 11- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição, de preservação permanente e de Reserva Legal e proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas, a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos.
- 12- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas. Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).
- 13- Apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no prazo de 60 dias a contar da data de emissão do DAIA para aprovação e que deverá ser implantado ao final da atividade da lavra.
- 14- Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

As medidas mitigadoras dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11 e 12 deverão ser aplicadas imediata e continuamente. O prazo para a aplicação da medida do item 5 é a próxima estação chuvosa, do item 10 é de no máximo de 6 meses e do item 13 é imediatamente após o fim das atividades.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

As coordenadas geográficas dos portos sugeridos para autorização são:

Datum WGS 84 Fuso 23K

Porto 1: (X) 510.606 (Y) 7.789.345 Porto 2: (X) 510.230 (Y) 7.788.984 Porto 3: (X) 510.237 (Y) 7.788.884

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1- Posicionamento adequado do depósito de areia: Distância mínima de 30 metros da margem do rio para o porto 1 e 50 metros da margem do rio para os portos 2 e 3.
- 2- Implantação de sistema de drenagem na área de lavra.
- 3- Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.
- 4- Preservação do talude das margens do rio
- 5- Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensatória proposta em área de 00.47,93 ha.
- 6- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.
- 7- Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.
- 8- Cercamento das glebas de Reserva Legal e das porções da APP que se encontram em processo de regeneração.
- 9- Instalação de placas educativas e informativas . Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI.
- 10- Apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no prazo de 60 dias a contar da data de emissão do DAIA para aprovação e que deverá ser implantado ao final da atividade da lavra.
- 11- Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0192 /2018.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13020000728 / 15

Requerente: Evando Horário Pinto ME – CNPJ/CNPJ: 03.381.702/0001-50
Proprietários: Mário Moraes e Dulce Nogueira Moraes
Autorização/ Contrato de arrendamento: f. 36 dos autos
Imóvel da Intervenção: Fazenda Espíndola e Pará Município: Divinópolis
Objeto: Intervenção em 0,4040ha de APP sem supressão de vegetação.
Finalidade: mineração - Cadastro Mineiro ANM: 830721/2011
Bioma: Cerrado Fisionomia: pastagem exótica
Área da Propriedade: 37,8222ha CAR: f. 39 a 46 e 77 a 78 dos autos Outorga: f. não apresentada
FOB.: f. 08 e 09 dos autos. Matrícula do imóvel: f. 12 e 13 dos autos
Custos de análise: f. 72 dos autos
Unidade Responsável: URFBio de Divinópolis, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.
Autoridade Ambiental: Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP. 1.146.608-3
- Propostas de medidas mitigadoras e compensatórias de f. 48 a 52 dos autos;
- Estudo Técnico da Inexistência de Alternativa Locacional, f. 53 a 55 dos autos;
- Termo de referência para autorização em APP, f. 56 a 69
Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam estar autorizado pelos proprietários Mário Moraes e Dulce Nogueira Moraes à empreender no imóvel Fazenda Espíndola e Pará, localizada no município de Divinópolis, conforme documentos de f. 36 dos autos.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida in locu pela gestora do processo, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento dos custos ambientais anexado às f. 72 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido, conforme se vê às f. 85 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se informada no CAR conforme se vê às f. 39 a 46 e 77 a 78 dos autos;

Considerando que, a par da área de reserva legal estar parcialmente inserida em área de pastagem, conforme informa a gestora ambiental às f. 85 dos autos, foi condicionada à autorização a sua recomposição;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de sua intervenção encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei nº. 20.922, de 2013, entre outros, quando se tratar de interesse social, que é o caso em questão, posto que a mineração de areia é classificada como atividade de interesse social, conforme pode ser observado na norma em questão, em seu art. 3º. Inciso II, letra "f";

Considerando a justificativa de inexistência técnica e locacional de f. 53 a 55 dos autos, para usar APP para fins de viabilizar a instalação da atividade de exploração de areia;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face o uso de área considerada de preservação permanente constante às f. 48 a 52 dos autos e consideradas satisfatórias pela Autoridade Ambiental, como pode ser observado pelo parecer técnico às f. 84 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 85 dos autos deste processo;

Considerando a vinculação do título minerário na ANM - cadastro mineiro nº. 830721/2011 - com o empreendedor, nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema nº. 01/2018, item 2.9 e bem como a DN Copam nº. 217 de 2017 em seu artigo 23; MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente e, assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que determina a Resolução Semad/IEF nº 1905 de 2013 em seu art. 34.

Deferido o pedido, exigir, antes da emissão do documento autorizativo, a Outorga para dragagem em curso de água, certificando-se quanto ao atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água, cumprindo-se assim, os requisitos previstos na Resolução Conama nº 369 de 2006, em seu art. 3º.

É o parecer,

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2018.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental/Direito/URFBio Centro-Norte
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de dezembro de 2018